

SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.015.461/0001-4261

RUA JOÃO DORNELAS, N° 419, DORNELAS, MURIAÉ-MG

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

À PREFEITURA DE MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 26/2023

FATOS E RAZÕES

Como é de conhecimento e lavrada em ata, no 11 de janeiro de 2024 a empresa SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 14.015.461/0001-42, foi julgada como inabilitada no processo licitatório em epígrafe que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares para conclusão da construção da UBS localizada no distrito Vermelho - Muriaé - MG, incluso fornecimento de material e mão de obra”. À vista disso, vimemos por meio deste documento recorrer da decisão.

A inabilitação teve como argumento o acervo técnico-profissional apresentado pela requerente. Entretanto, em grau de atividade técnica, os itens do acervo apresentado, possui complexidade executiva superior ao objeto licitado, tanto que, apurando os serviços da planilha orçamentária licitada, não há atividades listadas que sejam diretamente características de construções apenas da área de saúde.

Serviços de execução de SPDA, cabeamento estruturado, combate a incêndio, acessibilidade e sistemas de impermeabilização requer maior aptidão e destreza quanto a capacidade técnica, dessa forma, ao realizar tais atividades, é importante não levar em consideração a natureza/destinação da edificação, mas sim assegurar que possua capacidade de realizar os serviços mencionados para tal empreendimento, para de que não ocorro a restrição de participantes no certame.

O engenheiro responsável por gerir a execução e guiar os colaboradores em um projeto específico o faz de forma IMPARCIAL QUANTO À FINALIDADE DA OBRA. Tanto que, ao confrontar os registros técnicos com a estimativa de

SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.015.461/0001-4261

RUA JOÃO DORNELAS, N° 419, DORNELAS, MURIAÉ-MG

custos, compreendemos que não há nenhum elemento relevante que não esteja contemplado no documento técnico apresentado. Não obstante, é de conhecimento da Prefeitura Municipal que a construtora SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS entregou em perfeito estado de funcionamento a construção de uma UBS no município.

Os atestados devem ter objetos PERTINENTES e COMPATÍVEIS com a obra licitada, não necessariamente IGUAIS. Este raciocínio é absolutamente coerente, uma vez que as etapas construtivas da construção de uma escola são os mesmos de um prédio administrativo, por exemplo, ou até mesmo de um prédio como uma UBS.

DO PEDIDO

Por fim, solicitamos que reconsidere a decisão de inabilitação da empresa e seja revista a habilitação das empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTE LTDA e JE CONSTRUTORA LTDA, pois no âmbito comparativo das atividades a serem contratadas com a planilha tomada como referência, não possuem serviços de caráter executivo semelhante à obra. Para a análise do acervo deve-se visar as etapas construtivas. Acreditamos ainda que seja de interesse da Prefeitura Municipal de Muriaé a contratação da empresa que comprovadamente possua experiência. Solicitamos o reconhecimento do atestado, visto que este se refere a construção de edifício de maior complexidade técnica, bem como contempla serviços/ etapas construtivas equivalentes.

Muriaé, 18 de janeiro de 2023.

SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PAULO DE JEUS BERIZONZI
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 006.660.916-09